



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"**

**LEI Nº 4.097, DE 17 DE JUNHO DE 2014**  
(Projeto de Lei nº 89/2014, de autoria da Mesa da Câmara)

*Reajusta os atuais níveis de vencimentos mensais dos servidores e funcionários do Legislativo Pinhalense e dá outras providências.*

**JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam reajustados os vencimentos e salários dos funcionários e servidores da Câmara Municipal em 6,5% (seis e meio por cento) a partir de 1º de Abril de 2014, passando as referências existentes a vigorarem, conforme tabela abaixo:

REFERÊNCIA	CARGOS	VENCIMENTO 01/04/14
01	SERVENTE	1.130,31
02	CONTÍNUO	1.148,07
04	ESCRITURÁRIO	1.314,30
05	COORD/ASSIST.	3.107,11
06	DIRETOR	4.792,50

**Artigo 2º** - Fica estendido ainda, o reajuste contido no Artigo 1º, ao cargo de Assistente Jurídico, criado através da Lei nº 2.584, de 25 de abril de 2001.

**Artigo 3º** - O reajuste salarial respectivo será estendido aos beneficiários de pensão e aposentadoria concedidas pelo Legislativo, obedecido o percentual da tabela constante do Artigo 1º, desta legislação.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Poder Legislativo.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Abril de 2014.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
Município de Espírito Santo do Pinhal, 17 de junho de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL:

**JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA**

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 17 de junho de 2014.

O SECRETÁRIO GERAL:

**José Maria Martelli Scannapieco**